

P 49495/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.567

(Adriano Santana dos Santos)

Estabelece diretrizes para implantação do **Programa "Material Escolar Solidário"**.

Art. 1º. São estabelecidas as seguintes diretrizes para implantação do Programa "Material Escolar Solidário":

 I – promoção da arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade em geral, visando ao reaproveitamento e utilização pelos alunos da rede municipal de ensino;

II – obtenção dos mais diversos itens essenciais, a exemplo de livros, cadernos com folhas utilizáveis, estojos, mochilas, lápis preto e coloridos, régua, dicionário, borrachas, canetas, marcadores de texto, dentre outros;

 III – divulgação, mediante prévia autorização, dos nomes dos participantes do Programa.

Art. 2º. Para efetivação das medidas necessárias à execução do **Programa** "Material Escolar Solidário" poderá ser realizado termo de voluntariado entre a Administração Municipal, entidades e cidadãos, inclusive para fins de organização, limpeza, distribuição e demais atividades necessárias para assegurar condições adequadas de uso dos materiais arrecadados.

Art. 3º. O Programa "Material Escolar Solidário" poderá ser divulgado por meio de campanha publicitária promovida pela Administração Municipal, dirigida à comunidade em geral.

§ 1º. Nos materiais publicitários deverão constar, dentre outros itens, o período para doação e os postos de arrecadação.



(PL nº 13.567 - fl. 2)

§ 2º. A divulgação poderá ser realizada em todos os meios de comunicação utilizados pelos órgãos públicos do Município de Jundiaí.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei estabelece diretrizes para implantação do Programa "Material Escolar Solidário" no Município de Jundiaí. O objetivo desta proposta é promover a arrecadação de materiais escolares novos e usados junto à comunidade geral, visando o reaproveitamento e utilização pelos alunos da rede municipal de ensino.

O Programa visa também a proteção ambiental, uma vez que propõe usar produtos que certamente seriam descartados, representando perda de matéria prima e de toda energia despendida em seu processo de produção.

Devo ressaltar que o Programa "Material Escolar Solidário" é previsto por meio de normas gerais a serem seguidas em âmbito municipal, que poderão ser regulamentadas e concretizadas pelo Poder Executivo mediante provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Nestes termos, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais, como é o caso do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ilustrado pelo aresto abaixo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei municipal de origem parlamentar que institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino de Conchal. [...]. Não ocorrência de ofensa à regra da separação dos poderes, todavia, no tocante aos demais dispositivos. Precedentes deste Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de vício de iniciativa: o rol de iniciativas legislativas reservadas ao chefe do Poder Executivo é matéria taxativamente disposta na Constituição Estadual. Precedentes do STF. Ausência, por fim, de ofensa à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. [...]. Ação julgada parcialmente procedente.



 $(PL n^{\circ} 13.567 - fl. 3)$

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Órgão Especial, ADI nº 2056692-29.2016.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 3 de agosto de 2016

Caso ainda restem dúvidas sobre a competência deste parlamentar, sob alegação de suposta geração de despesas, devo trazer à luz que o Supremo Tribunal Federal já pacificou a questão de que o Vereador pode legislar gerando despesas!

Digo isso porque, até 2016, vigorava nas Câmaras Municipais, inclusive vigorosamente defendido entre a maioria dos procuradores municipais, a tese de que o Vereador não poderia legislar gerando despesas ao Executivo Municipal.

Contudo, essa premissa infundada foi, finalmente, suprimida pelo Supremo Tribunal Federal, ao analisar o Recurso Extraordinário nº 87.8911/RJ. Na ocasião, o STF decidiu, em sede de Repercussão Geral, ou seja, aplicável a TODOS os demais órgãos do Poder Judiciário brasileiro, que "não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Da decisão do STF extrai-se que o Vereador tem plenos poderes para legislar gerando despesas para a Administração Municipal e para fixar normas gerais sobre políticas públicas, como no caso do Programa "Material Escolar Solidário", desde que não trate da criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração, bem como sobre o regime jurídico dos servidores públicos e da criação de órgãos da administração.

Considerando o precedente do STF, todos os parlamentares são convocados a apresentarem leis que possam contribuir efetivamente para o bem-estar dos munícipes, sendo que precisamos unir forças para que esta Câmara Municipal se consolide como Poder atuante e eficiente, principalmente em virtude da descrença da sociedade neste Poder tão caro à democracia.

Por todo o exposto, solicito apoio dos parlamentares membros desta Casa Legislativa para apreciação e aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 26/10/2021

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS "Dika Xique Xique"